



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos
Secretaria Municipal de Educação

Termo de Aditamento de prazo – TERMO DE COLABORAÇÃO 030/2021

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 030/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM EM. CHRISTIANO CARVALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE BARRETOS – SP, entidade de direito público interno, com sede à Av. Alm. Gago Coutinho, 500 - Aeroporto, Barretos - SP, 14783-104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.780.609/0001-04, neste ato representado pela EXMA. SENHORA PREFEITA **PAULA OLIVEIRA LEMOS, RG. Nº 24.246.124-4 CPF nº 294.123.728-33** e do outro lado **APM EM. CHRISTIANO CARVALHO, CNPJ 03.326.572/0001-53 representado** neste ato pelo DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) ou PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, resolvem em comum acordo aditar o TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINAL **030/2021** –Objeto: Parceria no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino – **ENSINO FUNDAMENTAL** regular e atividades complementares em período integral conforme Plano de Trabalho, no valor de **R\$ 45.790,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos e noventa reais)** pagos em 11(onze) parcelas mensais a partir do mês de fevereiro/2023 até o mês de dezembro/2023, conforme condições e cláusulas a seguir.

Clausula 1ª - Considerando as condições de Parceria que a Entidade apresentou em oferecer ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM PERÍODO INTEGRAL de qualidade a crianças matriculadas na Secretaria Municipal de Educação e do município de Barretos, nos termos do artigo 30, VI da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Clausula 2ª – Considerando os elementos constantes do Termo de Colaboração - Termo Original nº **030/2021**, em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes, e Decreto Municipal 9089/2017, com reserva de recursos prevista na Lei 6.459 de 14/12/2022 que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

Clausula 3ª – Fica determinado em comum acordo entre as partes acima citadas o aditamento do Termo de Colaboração Original nº **030/2021**, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Clausula 4ª – O presente aditamento se justifica a obrigatoriedade de oferta de educação em todos os níveis, nas instituições escolares do município de Barretos. Os valores serão aditados atendendo necessidades específicas de cada unidade para o ano de 2023, mediante aprovação do Plano de Trabalho.

Clausula 5ª - ficam mantidas, no mais, as demais disposições do Termo Original nº 030/2021 não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

Clausula 6ª - Fica prorrogado o presente Termo por 12 meses, após devida publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º/01/2023.

Clausula 7ª - A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

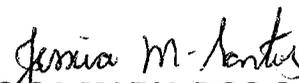
Clausula 8ª - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo e desde já fica eleito o foro da comarca de Barretos-SP, para dirimir eventuais dúvidas que se originar deste acordo e que não possa ser solucionada amigavelmente.

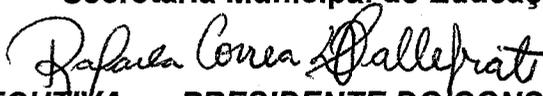
Barretos-SP, 16 de janeiro de 2023.



PAULA OLIVEIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



JÉSSICA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



DIRETORA EXECUTIVA ou PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
APM. EM CHRISTIANO CARVALHO